

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001203/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017024/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004424/2015-43
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO DOS QUIMICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.104.101/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON EVANDRO MARAFIGO;

E

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 77.964.393/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR FELIX e por seu Diretor, Sr(a). JOSE CIRO COSTA DE ASSUNCAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo – Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC, Profissionais Liberais**, com abrangência territorial em **Araucária/PR, Curitiba/PR, Jacarezinho/PR, Maringá/PR e Ponta Grossa/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALMOÇO**

Enquanto perdurar a excepcionalidade da jornada reduzida, objeto do presente instrumento, o Empregador deixará de fornecer aos empregados alimentação gratuita, que não possui cunho salarial para os efeitos da lei, situação em que ficará suspensa os efeitos da Cláusula Nona – Almoço, do acordo originariamente celebrado, registrado no MET sob o nº PR005841/2014, em 18/12/2014.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS****CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO INDIVIDUAL**

As cláusulas constantes do contrato individual de trabalho permanecerão inalteradas

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A redução da jornada diária de trabalho se dará de forma excepcional e temporária, podendo ocorrer até o término do presente instrumento, não importando em alteração definitiva da jornada de trabalho contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário a ser praticado será das 08h às 14h, com intervalo de 15 minutos, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de horas extras, adicionais noturnos, bem como para o caso de atrasos, será adotado o divisor 180 (cento e oitenta).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins salariais, a redução da jornada não trará prejuízo aos empregados, nem importará em redução salarial em face da provisoriedade e transitoriedade da medida.

PARÁGRAFO QUARTO: A medida, objeto da presente cláusula, não alcança os empregados que estão cedidos para outros órgãos nos termos do Decreto 8466/2013, porquanto estão sujeitos a jornada de trabalho do órgão cessionário.

PARÁGRAFO QUINTO: A prática temporária da jornada reduzida de 30 (trinta) horas semanais, em razão de seu caráter excepcional, transitório e provisório não gera direito adquirido aos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - RESTABELECIMENTO

Em caso de mudanças favoráveis das condições econômicas do TECPAR, poderá haver antecipadamente o restabelecimento da jornada de trabalho, TECPAR com comunicação prévia de 30 (trinta) dias aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada pelo empregador de 08 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, Art 7º, XIII), poderá ser retomada sem caracterizar prejuízos ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que a retomada da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais pelos empregados do TECPAR, em hipótese alguma configurará direito a acréscimo salarial ou pagamento de horas extras e adicionais além da 6ª (sexta) hora diária, não configurando direito adquirido à jornada de 30 (trinta) horas semanais, que se trata de um pacto provisório, transitório e por prazo determinado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa à adoção excepcional e de forma temporária da redução da jornada de trabalho, tendo em vista a crise financeira por que passa a Empresa, a obtenção de economia e tentativa de preservação dos empregos dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, no que não colidirem com as condições presente neste instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes.

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ELTON EVANDRO MARAFIGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS QUIMICOS DO ESTADO DO PARANA

JULIO CESAR FELIX
PRESIDENTE
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA

JOSE CIRO COSTA DE ASSUNCAO
DIRETOR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA